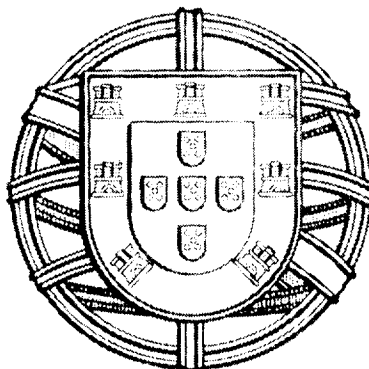




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação

Despacho Normativo n.º 50/90:

Cria no quadro de pessoal do IAPA (Instituto de Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos Agro-Alimentares) um lugar de assessor principal na carreira técnica superior 3002

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 559/90:

Aprova o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Braga 3002

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Avisos:

Torna público ter Macau aderido, em 2 de Fevereiro de 1990, na qualidade de membro associado, à Convenção que Criou a Organização Marítima Internacional, concluída em Genebra em 6 de Março de 1948 3007

Torna público ter a Convenção que Cria o Fundo Internacional de Compensação para a Poluição por Petróleo de 1971 entrado em vigor a partir de 30 de Maio de 1990 na República do Djibouti 3008

Torna público que os Países Baixos aceitaram a Convenção Europeia sobre o Reconhecimento e a Execução das Decisões em Matéria de Guarda de Crianças e o Restabelecimento da Guarda de Crianças 3008



MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Despacho Normativo n.º 50/90

Tendo cessado em 22 de Fevereiro de 1990 a comissão de serviço da licenciada Maria Fernanda Ferreira Pena Chancerelle de Machete como presidente do Instituto de Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos Agro-Alimentares, torna-se necessário proceder à criação de um lugar de assessor principal na carreira técnica superior do quadro de pessoal daquele Instituto, em execução do disposto na alínea a) do n.º 2 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 5 do citado artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, os Ministros das Finanças e da Agricultura, Piscas e Alimentação determinam o seguinte:

1 — É criado no quadro e pessoal do IAPA, constante do mapa anexo à Portaria n.º 452-A/86, de 20 de Agosto, um lugar de assessor principal na carreira técnica superior.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 1990 e o mesmo será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Piscas e Alimentação, 15 de Maio de 1990. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Piscas e Alimentação, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado da Alimentação.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 559/90

de 18 de Julho

O Hospital Distrital de Braga está pronto a cessar o regime de instalação em que foi colocado por portaria ministerial de 12 de Junho de 1987, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 23 de Junho de 1987, encontrando-se hoje reunidas as condições para funcionar em regime normal, definido e implantado que está o esquema de cuidados de saúde para ele preconizado e dispondo também da dotação de pessoal imprescindível à sua prestação.

É necessário, pois, dotar o Hospital com um quadro de pessoal, dando-se execução ao disposto no artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, de modo a permitir uma rápida integração do pessoal no regime e ordenamento das carreiras do funcionalismo público, em geral, e do Ministério da Saúde, em particular.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Braga anexo à presente portaria.

2.º Os lugares de chefe de repartição e de chefe de secção constantes do anexo à presente portaria correspondem às unidades orgânicas administrativas, departamentalizadas da seguinte forma:

a) Repartição de Serviços de Secretaria-Geral, que é constituída por:

Secção de Secretaria-Geral;
Secção de Pessoal;
Secção de Estatística;

b) Repartição de Serviços Financeiros, que compreende:

Secção de Contabilidade e Tesouraria;
Secção de Processamento de Vencimentos e Outras Remunerações;
Secção de Facturação e Contencioso;

c) Repartição dos Serviços de Aprovisionamento, que integra:

Secção de Aquisições;
Secção de Armazéns e Gestão de Stocks;

d) Repartição dos Serviços de Doentes, que é constituída por:

Secção de Doentes;
Secção de Arquivo Clínico e Microfilmagem.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 19 de Junho de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Albino Aroso Ramos*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Braga

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal dirigente	—	—	Director do Hospital	1	(a)
			Administrador-delegado	1	(a)
			Director clínico	1	(a)
			Enfermeiro director de serviço de enfermagem.	1	(a)
			Administrador de 1.ª classe ...	2	(b)
			Administrador de 2.ª classe ...	2	(b)
			Administrador de 3.ª classe ...	1	(b)
			Chefe de divisão	1	(c)
			Chefe de repartição	4	(d)

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico superior	Anatomia patológica.....	Médica hospitalar.....	Chefe de serviço	1	(a')
			Assistente graduado/assistente...	2	
	Anestesiologia.....		Chefe de serviço	2	
			Assistente graduado/assistente...	12	
	Cardiologia		Chefe de serviço	2	
			Assistente graduado/assistente...	(e) 10	
	Cirurgia geral		Chefe de serviço	3	
			Assistente graduado/assistente...	(f) 9	
			Equiparado a assistente	(g) 1	
	Cirurgia plástica		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente...	2	
	Cirurgia vascular		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente...	2	
	Dermatologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente...	4	
	Endocrinologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente...	2	
	Estomatologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente...	2	
	Gastreenterologia.....		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente...	3	
	Ginecologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente...	5	
	Imagiologia neurorradiologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente...	2	
	Imagiologia radiologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente...	4	
	Imuno-hemoterapia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente...	3	
	Medicina física e de reabilitação.		Chefe de serviço	2	
			Assistente graduado/assistente...	6	
	Medicina interna		Chefe de serviço	3	
			Assistente graduado/assistente...	8	
			Equiparado a assistente	(g) 3	
	Neurocirurgia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente...	3	
	Neurologia.....		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente...	4	
	Obstetrícia		Chefe de serviço	3	
			Assistente graduado/assistente...	9	
			Equiparado a assistente	(g) 1	
	Oftalmologia.....		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente...	4	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico superior	Ortopedia	Médica hospitalar	Chefe de serviço	3	
			Assistente graduado/assistente...	9	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente...	4	
	Patologia clínica		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente...	3	
	Pediatria		Chefe de serviço	2	
			Assistente graduado/assistente...	8	
	Pneumologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente...	2	
	Urologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente...	4	
	Farmácia	Técnica superior de saúde	Assessor principal	1	(d)
			Assessor	1	
			Técnico superior principal	1	
			Técnico superior de 1.ª classe	1	
			Técnico superior de 2.ª classe	2	
	Laboratório		Assessor principal	1	
			Assessor	1	
			Técnico superior principal	1	
			Técnico superior de 1.ª classe	1	
			Técnico superior de 2.ª classe	2	
	Instalações e equipamento...	Engenheiro	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	1	(d)
	Planeamento, contencioso, formação, serviços financeiros ou aprovisionamento.	Técnica superior	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	2	(d)
Pessoal de enfermagem	Prestação de cuidados e administração.	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor	3	(q)
			Enfermeiro-chefe	30	
			Enfermeiro especialista	91	
			Enfermeiro graduado	183	
			Enfermeiro	184	
Pessoal técnico	Instalações e equipamento...	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	(d)
	Apoio psico-social; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnica de serviço social	Técnico especialista principal...	1	(d)
			Técnico especialista	1	
			Técnico principal	2	
			Técnico de 1.ª classe	2	
			Técnico de 2.ª classe	3	
	Audiometria	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe	2	D E F G, H H, I
			Técnico especialista		
			Técnico principal		
			Técnico de 1.ª classe		
			Técnico de 2.ª classe		
	Cardiopneumografia		Técnico especialista de 1.ª classe	1	D E F G, H H, I
			Técnico especialista	1	
			Técnico principal	2	
			Técnico de 1.ª classe	2	
			Técnico de 2.ª classe	4	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico	Dietética	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista	3	D E F G, H H, I
			Técnico principal		
			Técnico de 1.ª classe		
			Técnico de 2.ª classe		
	Fisioterapia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista	(h) 1 1	D E F G, H H, I L
			Técnico principal	(i) 5	
			Técnico de 1.ª classe	(j) 10	
			Técnico de 2.ª classe	8	
			Auxiliar de fisioterapia	(g) 1	
	Neurofisiografia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista	2	D E F G, H H, I
			Técnico principal		
			Técnico de 1.ª classe		
			Técnico de 2.ª classe		
	Ortótica		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista	2	D E F G, H H, I
			Técnico principal		
			Técnico de 1.ª classe		
			Técnico de 2.ª classe		
	Análises clínicas e saúde pública.		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista	1 2 5 9 12	D E F G, H H, I
			Técnico principal		
			Técnico de 1.ª classe		
			Técnico de 2.ª classe		
	Farmácia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista	1 1 2 3 4	D E F G, H H, I
			Técnico principal		
			Técnico de 1.ª classe		
			Técnico de 2.ª classe		
	Anatomia patológica, citológica e tanatológica.		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista	5	D E F G, H H, I
			Técnico principal		
			Técnico de 1.ª classe		
			Técnico de 2.ª classe		
	Radiologia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista	1 1 3 6 (f) 10 (g) 2	D E F G, H H, I L
			Técnico principal		
			Técnico de 1.ª classe		
			Técnico de 2.ª classe		
			Auxiliar de radiografista		
	Terapia ocupacional		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista	5	D E F G, H H, I
			Técnico principal		
			Técnico de 1.ª classe		
			Técnico de 2.ª classe		
	Terapia da fala		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista	1	D E F G, H H, I
			Técnico principal		
			Técnico de 1.ª classe		
			Técnico de 2.ª classe		
Pessoal docente	Educação e acompanhamento infantil.	Educador de infância...	Educador de infância	2	(m)
Pessoal técnico-profissional.	Instalações e equipamentos	Fiscal técnico de obras	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	(d)

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico-profissional.	Fotografia, cinema e som...	Operador de meios áudio-visuais.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	(d)
	Microfilmagem e documentação.	Microfilmagem.....	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	(d)
	Secretariado dos serviços de assistência e administrativos.	Secretária-recepcionista	Técnico auxiliar especialista.... Técnico auxiliar principal..... Técnico auxiliar de 1.ª classe... Técnico auxiliar de 2.ª classe...	3 5 8 11	(d)
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços.	—	Chefe de serviços administrativos Chefe de secção	(g) 2 10	(d)
	Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro.....	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	
	Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e de dactilografia.	Oficial administrativo...	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial..... Segundo-oficial..... Terceiro-oficial.....	10 30 30 (n) 36	
	Execução de trabalhos de dactilografia.	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(g) 5	
Pessoal operário	Coordenação e chefia do pessoal operário.	—	Encarregado	1	(d)
	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Canalizador	Canalizador principal	(r) 2	
			Canalizador	(s) 2	
		Carpinteiro	Carpinteiro principal	1	
			Carpinteiro	2	
		Electricista	Electricista principal	(t) 4	
			Electricista	(u) 3	
		Foguetiro	Foguetiro principal	2	
			Foguetiro	3	
		Pintor	Pintor principal	2	
			Pintor		
		Serralheiro mecânico...	Serralheiro mecânico principal Serralheiro mecânico	(v) 1 (r) 3	
		Trolha	Trolha principal	1	
			Trolha	2	
		Operador de <i>offset</i>	Operador de <i>offset</i> principal... Operador de <i>offset</i>	(x) 2	
		Jardineiro	Jardineiro.....	1	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal auxiliar	Comunicações telefónicas...	Telefonista	Telefonista	6	(d)
	Condução e conservação de veículos.	Motorista de pesados...	Motorista de pesados	(o) 4	
		Motorista de ligeiros...	Motorista de ligeiros	(g) 2	
	Coordenação e chefia dos serviços gerais.	Serviços gerais	Chefe de serviços gerais	1	
			Encarregado de serviços gerais	3	
			Encarregado de sector	10	
	Acção médica	Ajudante de enfermaria	Ajudante de enfermaria	(g) 2	
		Auxiliar de acção médica	Auxiliar de acção médica	(p) 250	
		Barbeiro-cabeleireiro...	Barbeiro-cabeleireiro	(g) 1	
		Maqueiro	Maqueiro	20	
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro principal	1	
			Cozinheiro	8	
	Tratamento de roupas	Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	35	
		Costureira	Costureira	(t) 11	
		Operador de lavandaria	Operador de lavandaria	19	
	Aprovisionamento e vigilância	Roupeiro	Roupeiro	5	
		Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância...	(z) 43	
		Fiel auxiliar de armazém	Fiel auxiliar de armazém	8	
Pessoal religioso	Assistência religiosa	Capelães	Capelão	1	H

(a) A remunerar nos termos do despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde de 17 de Maio de 1988, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 6 de Junho de 1988, por força do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro.

(b) A remunerar de acordo com a tabela m anexa ao Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio.

(c) Lugar a preencher de entre os técnicos superiores de saúde da área de farmácia.

(d) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(e) Dois lugares a preencher por médicos com experiência de cardiologia pediátrica.

(f) Um lugar a preencher quando vagar o lugar de equiparado a assistente hospitalar.

(g) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(h) A preencher quando vagar um lugar de técnico de 1.ª classe.

(i) Um lugar a preencher quando vagar um lugar de técnico de 1.ª classe.

(j) Quatro lugares a extinguir quando vagarem.

(l) Dois lugares a preencher à medida que vagarem os lugares de auxiliar de radiografista.

(m) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 409/89, de 18 de Dezembro.

(n) Cinco lugares a preencher à medida que vagarem os lugares de escriturário-dactilógrafo.

(o) Dois lugares a preencher à medida que vagarem os lugares de motorista de ligeiros.

(p) Três lugares a preencher à medida que vagarem os lugares de ajudante de enfermaria.

(q) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 34/90, de 24 de Janeiro.

(r) Um lugar a extinguir quando vagar.

(s) Um lugar a preencher quando vagar um lugar de canalizador principal.

(t) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(u) Dois lugares a preencher à medida que vagar igual número de lugares de electricista principal.

(v) Lugar a preencher quando vagar um lugar de serralheiro mecânico.

(x) Um lugar a preencher quando vagar um lugar de auxiliar de apoio e vigilância.

(z) Um lugar a extinguir quando for preenchido um lugar de operador de *offset*.

(a') A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que Macau aderiu, em 2 de Fevereiro de 1990, na qualidade de

membro associado, à Convenção que Criou a Organização Marítima Internacional, concluída em Genebra em 6 de Março de 1948.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, em 2 de Julho de 1990. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, José Tadeu Soares.

Aviso

Por ordem superior se torna público que a Convenção que Cria o Fundo Internacional de Compensação para a Poluição por Petróleo de 1971 entrado em vigor a partir de 30 de Maio de 1990 na República do Djibouti.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 2 de Julho de 1990. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu Soares*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que os Países Baixos aceitaram, a 23 de Maio de 1990, a Convenção Europeia sobre o Reconhecimento e a Execução das Decisões em Matéria da Guarda de Crianças e o Restabelecimento da Guarda de Crianças, aberta para assinatura em 20 de Maio de 1980.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 28 de Junho de 1990. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu Soares*.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 40\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 8 — 1092 Lisboa Codex